

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

entre

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**  
*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** *como*  
*Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

datada de  
16 de abril de 2025

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

Pelo presente instrumento particular,

**I.** Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

**II.** Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas no 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 21 de março de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*" ("Escritura de Emissão");

**(ii)** em 10 de abril de 2025, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*";

**(iii)** a realização da Emissão foi aprovada em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 27 de fevereiro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESC sob o nº 20258926341, em sessão realizada em 06 de março de 2025;

**(iv)** as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento;

**(v)** foi concluído, em 15 de abril de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), que definiu **(i)** a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão; **(ii)** a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries; **(iii)** a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; **(iv)** o exercício total do Lote Adicional; e **(v)** a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"); e

**(vi)** em vista da cláusula 5.9.7. da Escritura de Emissão e do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Partes celebram o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*" ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1** Definições. Os termos iniciados em maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1** Considerando (a) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado, as Partes acordam em alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a contar da seguinte forma: “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 03 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*”

**2.2** Considerando (a) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a necessidade de refletir na Escritura de Emissão tal resultado, as Partes acordam em alterar as Cláusulas 2.1, 4.1, 4.2, 4.6, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.9, 5.9.7, 5.13, 6.1, 6.3, 6.4, 6.7, 6.8, 6.16, 6.16.1, 6.18, 6.18.1, 6.20 e 6.20.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as redações que lhe são atribuídas no Anexo A ao presente Aditamento.

### **3. RATIFICAÇÕES**

**3.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Registro. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCESC. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, o presente Aditamento, deverá ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.casan.com.br/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da assinatura deste Aditamento, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

**4.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais

direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no presente Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.3** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.4** Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**4.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e eventuais outros aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**4.6** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**4.7** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.8** As Debêntures, bem como este Aditamento e a Escritura de Emissão, constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão e do presente Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**4.9** Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui e ali assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

**4.10** As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

#### **4.11 Assinatura Digital.**

**4.11.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**4.11.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

### **5. Lei Aplicável**

**5.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

### **6. Foro**

**6.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 16 de abril de 2025.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Segue Página de Assinaturas.)*

*(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN").*

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

---

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---



**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

*[SEGUE NAS PROXIMAS PÁGINAS]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 03 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 03 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*” (“Escritura de Emissão”) é celebrado nesta data pelas seguintes partes (“Partes”):

**III.** Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**IV.** Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas no 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

## **1 DAS AUTORIZAÇÕES**

**1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de fevereiro de 2025 (“Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão”), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definido abaixo); (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), incluindo, mas não se limitando, a negociação e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos e desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive, mas sem se limitar, ao aditamento à presente Escritura de Emissão para ratificação do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (e) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

## **2 DOS REQUISITOS**

**2.1** A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

(i) Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(b)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e **(c)** cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM.

(ii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo coordenador líder da Oferta, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" e dos artigos 15 e 16 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "Normativos ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

(iii) Arquivamento na JUCESC e Publicação da ata da Aprovação Societária. A Aprovação Societária foi arquivada perante a JUCESC sob o nº 20258926341, em sessão realizada em 06 de março de 2025. A Emissora deverá **(a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCESC; **(b)** obter os registros em até 20 (vinte) dias contados da realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de demora na análise dos atos societários por parte da junta comercial e/ou exigências formuladas pela JUCESC, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESC, de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a ata da Aprovação Societária foi (a) disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.casan.com.br/>) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da Aprovação Societária, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM;

(iv) Dispensa do Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESC. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESC. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamento, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.casan.com.br/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM;

(v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, a Garantia foi formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado pela Emissora, às suas custas e expensas exclusivas, para protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“RTD”) e devidamente registrado nos prazos e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(1)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160;

(vii) Enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério das Cidades. As Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido) foram emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Cidades (“MCID”), por meio da Portaria MCID nº 157, de 20 de fevereiro de 2025 (“Portaria”), publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 21 de fevereiro de 2025.

### **3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1** De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social (i) executar a política estadual de saneamento básico; (ii) promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável; (iii) elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; (iv) planejar projetos de saneamento básico em conjunto com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e executá-los; (v) coordenar e executar as obras de saneamento básico; (vi) coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; (vii) fixar, arrecadar e reajustar tarifas de serviços que lhe são afetas; (viii) promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; (ix) captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; (x) realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e (xi) participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das

Sociedades por Ações.

#### **4 DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

**4.1** Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") serão utilizados para amortização de dívidas bancárias de curto prazo e para reforço de caixa da Emissora ("Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série").

**4.1.1** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos Recursos Líquidos das Debêntures da Primeira Série em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva destinação da totalidade dos referidos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.2** Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e/ou das debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures Incentivadas"; sendo as Debêntures da Primeira Série em conjunto com as Debêntures Incentivadas, as "Debêntures") serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito abaixo ("Projeto" e "Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas" e, quando em conjunto com a Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série, a "Destinação Regulatória"):

<b>PROJETO</b>	
<b>Portaria MCID nº 157/2025</b>	
<b>Concessionária</b>	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
<b>CNPJ</b>	82.508.433/0001-17
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Saneamento básico.

<p><b>Objetivo/Objeto do Projeto:</b></p>	<p>Ampliar a oferta e reservação de água tratada, promover a flexibilização operacional em sistemas de abastecimento de água e ampliar a cobertura de esgotamento sanitário. Estão previstas as seguintes intervenções:</p> <p>a) Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento SIA Chapecó - Rio Chapecozinho: implantação de captação, estação elevatória de água bruta, adutoras de água bruta e tratada, ETA e reservatórios;</p> <p>b) Implantação de Adutora - Costa Sul/Leste;</p> <p>c) Ampliação do SES Insular - Bacias D/F: implantação de redes coletoras, de ligações domiciliares, de estações elevatórias e de emissário e ampliação da ETE Insular; e</p> <p>d) Ampliação SES Saco Grande, Monte Verde, João Paulo e Conexão do SES Santo Antônio, Sambaqui, Cacupé: implantação de redes coletoras, de ligações domiciliares, de estações elevatórias, de ETE e de emissário.</p>
<p><b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b></p>	<p>A execução do Projeto beneficiará mais de 600 mil habitantes, trazendo benefícios atrelados a:</p> <p>a) aumento da disponibilidade hídrica e da reservação de água tratada;</p> <p>b) flexibilização da operação de sistemas de abastecimento de água;</p> <p>c) redução da intermitência e promoção da continuidade do abastecimento;</p> <p>d) ampliação da cobertura de esgotamento sanitário em 8,3% da população de Florianópolis/SC; e</p> <p>e) melhoria da balneabilidade das regiões litorâneas.</p>
<p><b>Data do início do Projeto:</b></p>	<p>10 de agosto de 2020.</p>
<p><b>Fase atual do Projeto:</b></p>	<p>54,5% executado.</p>
<p><b>Data de encerramento do</b></p>	<p>02 de dezembro de 2027.</p>

<b>Projeto:</b>	
<b>Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 921.933.451,92 (novecentos e vinte e um milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).
<b>Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto:</b>	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures Incentivadas:</b>	54,23%.

**4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação de Recursos Líquidos das Debêntures Incentivadas, semestralmente, a partir da Data de Emissão, juntamente com toda a documentação que for aplicável para fins da comprovação da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas deverá ser feita semestralmente, pela Emissora, até a data da efetiva utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, o que ocorrer primeiro.

**4.4** Para fins da presente Cláusula 4, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures Incentivadas e das Debêntures da Primeira Série, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

**4.5** Em adição à Destinação das Debêntures Incentivadas, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures Incentivadas para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação azul e



sustentável ("Destinação Azul e Sustentável" e, em conjunto com a Destinação Regulatória, a "Destinação de Recursos").

**4.6** As Debêntures Incentivadas são caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 5.13.

**4.7** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**4.8** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.9** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

## **5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA**

**5.1** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

**5.2** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

**5.3** Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo: (i) 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 330.000 (trezentos e trinta mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 170.000 (cento

e setenta mil) Debêntures da Terceira Série.

**5.4** Séries. A Emissão foi realizada em três séries.

**5.5** Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação das Debêntures entre as respectivas séries da presente Emissão foi realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo a definição das séries a exclusivo critério dos Coordenadores em comum acordo com a Emissora ("Sistema de Vasos Comunicantes").

**5.6** Lote Adicional. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi aumentado em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, totalizando R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional foram alocadas em qualquer das séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

**5.7** Agente de Liquidação e Escriturador. ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

**5.8** Imunidade de Debenturistas. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária e, no caso de qualquer titular das Debêntures Incentivadas ter tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**5.8.1** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 0 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

**5.8.2** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.8.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**5.8.3** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto. Nessa hipótese, caso os titulares das Debêntures Incentivadas venham a perder o incentivo fiscal previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures Incentivadas os valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Incentivadas, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes, conforme o caso.

**5.8.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures Incentivadas: **(a)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas ("Evento Tributário"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** resgatar antecipadamente as Debêntures Incentivadas, desde que o resgate antecipado seja realizado em relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures Incentivadas, observado o valor a ser pago pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data da realização do efetivo resgate (se e quando permitido legalmente), a Emissora arcará, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Incentivadas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, nos termos do item "(ii)" a seguir; ou **(ii)** arcar, com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Incentivadas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures Incentivadas valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

**5.9 Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e sob o regime de melhores esforços para colocação para as Debêntures emitidas em razão do exercício total do Lote Adicional, no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, que atuarão na qualidade de coordenadores da Emissão ("Coordenadores"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Três Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

**5.9.1** Os Coordenadores organizarão plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que os Coordenadores deverão assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

**5.9.2** O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

**(i)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta a Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o coordenador líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160;

**(ii)** a Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;

**(iii)** nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro

automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o coordenador líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

**(iv)** a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

**(v)** caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante a Oferta a Mercado, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite das respectivas garantias firmes, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

**(vi)** não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

**(vii)** as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;

**(viii)** não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;

**(ix)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;

**(x)** serão atendidos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora;

**(xi)** a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e

**(xii)** os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do

Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e à capacidade de pagamento da Emissora; **(e)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo) e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**5.9.3 Público-alvo.** A Oferta se destina a Investidores Profissionais. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

**5.9.4** O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

**5.9.5** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.11 abaixo.

**5.9.6** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

**5.9.7** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelos Coordenadores, sendo que foi definido **(i)** a quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão; **(ii)** a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries; **(iii)** a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; **(iv)** o exercício total do Lote Adicional; e **(v)** a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais; observadas as Cláusulas 5.3 a 5.6 acima. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão antes da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”).

**5.9.8 Modificação da Oferta.** Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que

os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

**5.10** Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as referidas Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição").

**5.11** Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures de uma mesma série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA (conforme abaixo definidos); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**5.12** Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

**5.12.1** Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus

ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definidos no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

**5.13** Caracterização das Debêntures Incentivadas como “Sustentáveis e Azuis”. As Debêntures Incentivadas são caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures Incentivadas para projetos que estiverem associados as categorias de *“Gestão sustentável de água e esgoto”, “Prevenção e controle da poluição”, “Conservação da biodiversidade terrestre e aquática” e “infraestrutura básica acessível”* operados pela Emissora, conforme definidos no *Sustainable and Blue Financing Framework* (“Framework”), elaborado pela Emissora em novembro de 2023 e disponível em <https://ri.casan.com.br/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidos e atualizados pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022 (“Projetos Elegíveis”).

**5.13.1** O Framework teve seu alinhamento aos GBP, SBP e SBG avaliado e atestado pela *Sustainable Fitch*, avaliador independente contratado pela Emissora (“Consultoria Especializada”), conforme confirmado por Parecer de Segunda Opinião (“Parecer Independente”). O parecer está disponível em <https://ri.casan.com.br/>.

**5.13.2** A Emissora deverá disponibilizar o Framework e o Parecer Independente em sua página da rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>), bem como enviar uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda



Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

**5.13.3** As Debêntures Incentivadas poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

**5.13.4** Para todos os fins desta Oferta, o Framework e o Parecer Independente não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

**5.13.5** A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um relatório a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures Incentivadas e dos indicadores ambientais e sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures Incentivadas a ser entregue em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social ("Relatório Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Incentivadas; ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(a)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou **(b)** da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos das Debêntures Incentivadas ("Relatório Final de Alocação").

**5.13.6** Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

**5.13.7** Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definidos), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário um relatório contendo a destinação dos recursos das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento de resgate antecipado total ("Relatório Extraordinário de Alocação" e, em conjunto com o Relatório

Anual de Alocação e o Relatório Final de Alocação , simplesmente "Relatórios de Alocação").

**5.13.8** Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos na Cláusula 5.13.5 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

**5.13.9** Não obstante a caracterização das Debêntures Incentivadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis", nos termos da presente Cláusula, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como "Debêntures Sustentáveis e Azuis", caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda dos benefícios tributários conferidos às Debêntures Incentivadas decorrentes da Lei 12.431.

**5.13.10** Após sua caracterização, as Debêntures Incentivadas poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3. Caso haja o desenquadramento da caracterização como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, deverão requerer a retirada da marcação nos sistemas da B3 como título sustentável.

**5.13.11** A presente Emissão foi elaborada observando o Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

## **6 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**6.1** Forma e Conversibilidade. As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**6.2** Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**6.3** Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.4** Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

**6.5** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

**6.6** Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série"); e (iii) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**6.7** Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

**6.8** Classificação de Risco. A Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating "A+.br" às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**6.9** Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.10** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

**6.11 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**n** = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Segunda Série;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive,

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**6.12 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série") pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:**

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**n** = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Terceira Série;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

**(a)** o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

**(b)** considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, considera-se o primeiro dia útil subsequente;

**(c)** considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Terceira Série;

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

**(d)** o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**(e)** o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

**(f)** os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**6.12.1** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures Incentivadas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**6.12.2** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**6.12.3** Observado o disposto na Cláusula 6.12.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série ou de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 6.12.4 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures Incentivadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente

Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

**6.12.4** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures Incentivadas.

**6.12.5 (i)** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os titulares das Debêntures Incentivadas, nos termos da Cláusula 9, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior; ou **(ii)** no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751



e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, com relação às Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

**6.13 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série.** O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2027 e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado</b>
<b>1ª</b>	15 de abril de 2027	2,7027%
<b>2ª</b>	15 de maio de 2027	2,7778%
<b>3ª</b>	15 de junho de 2027	2,8571%
<b>4ª</b>	15 de julho de 2027	2,9412%
<b>5ª</b>	15 de agosto de 2027	3,0303%
<b>6ª</b>	15 de setembro de 2027	3,1250%
<b>7ª</b>	15 de outubro de 2027	3,2258%
<b>8ª</b>	15 de novembro de 2027	3,3333%
<b>9ª</b>	15 de dezembro de 2027	3,4483%
<b>10ª</b>	15 de janeiro de 2028	3,5714%
<b>11ª</b>	15 de fevereiro de 2028	3,7037%
<b>12ª</b>	15 de março de 2028	3,8462%
<b>13ª</b>	15 de abril de 2028	4,0000%
<b>14ª</b>	15 de maio de 2028	4,1667%
<b>15ª</b>	15 de junho de 2028	4,3478%

<b>16<sup>a</sup></b>	15 de julho de 2028	4,5455%
<b>17<sup>a</sup></b>	15 de agosto de 2028	4,7619%
<b>18<sup>a</sup></b>	15 de setembro de 2028	5,0000%
<b>19<sup>a</sup></b>	15 de outubro de 2028	5,2632%
<b>20<sup>a</sup></b>	15 de novembro de 2028	5,5556%
<b>21<sup>a</sup></b>	15 de dezembro de 2028	5,8824%
<b>22<sup>a</sup></b>	15 de janeiro de 2029	6,2500%
<b>23<sup>a</sup></b>	15 de fevereiro de 2029	6,6667%
<b>24<sup>a</sup></b>	15 de março de 2029	7,1429%
<b>25<sup>a</sup></b>	15 de abril de 2029	7,6923%
<b>26<sup>a</sup></b>	15 de maio de 2029	8,3333%
<b>27<sup>a</sup></b>	15 de junho de 2029	9,0909%
<b>28<sup>a</sup></b>	15 de julho de 2029	10,0000%
<b>29<sup>a</sup></b>	15 de agosto de 2029	11,1111%
<b>30<sup>a</sup></b>	15 de setembro de 2029	12,5000%
<b>31<sup>a</sup></b>	15 de outubro de 2029	14,2857%
<b>32<sup>a</sup></b>	15 de novembro de 2029	16,6667%
<b>33<sup>a</sup></b>	15 de dezembro de 2029	20,0000%
<b>34<sup>a</sup></b>	15 de janeiro de 2030	25,0000%
<b>35<sup>a</sup></b>	15 de fevereiro de 2030	33,3333%
<b>36<sup>a</sup></b>	15 de março de 2030	50,0000%
<b>37<sup>a</sup></b>	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**6.14 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2028 e a última parcela correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado</b>
<b>1<sup>a</sup></b>	15 de abril de 2028	11,1111%
<b>2<sup>a</sup></b>	15 de outubro de 2028	12,5000%
<b>3<sup>a</sup></b>	15 de abril de 2029	14,2857%

<b>4ª</b>	15 de outubro de 2029	16,6667%
<b>5ª</b>	15 de abril de 2030	20,0000%
<b>6ª</b>	15 de outubro de 2030	25,0000%
<b>7ª</b>	15 de abril de 2031	33,3333%
<b>8ª</b>	15 de outubro de 2031	50,0000%
<b>9ª</b>	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**6.15 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2028 e a última parcela correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado devida na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a Ser Amortizado</b>
<b>1ª</b>	15 de abril de 2028	5,2632%
<b>2ª</b>	15 de outubro de 2028	5,5556%
<b>3ª</b>	15 de abril de 2029	5,8824%
<b>4ª</b>	15 de outubro de 2029	6,2500%
<b>5ª</b>	15 de abril de 2030	6,6667%
<b>6ª</b>	15 de outubro de 2030	7,1429%
<b>7ª</b>	15 de abril de 2031	7,6923%
<b>8ª</b>	15 de outubro de 2031	8,3333%
<b>9ª</b>	15 de abril de 2032	9,0909%
<b>10ª</b>	15 de outubro de 2032	10,0000%
<b>11ª</b>	15 de abril de 2033	11,1111%
<b>12ª</b>	15 de outubro de 2033	12,5000%
<b>13ª</b>	15 de abril de 2034	14,2857%
<b>14ª</b>	15 de outubro de 2034	16,6667%
<b>15ª</b>	15 de abril de 2035	20,0000%
<b>16ª</b>	15 de outubro de 2035	25,0000%
<b>17ª</b>	15 de abril de 2036	33,3333%
<b>18ª</b>	15 de outubro de 2036	50,0000%
<b>19ª</b>	Data de Vencimento das Debêntures da	100,0000%

	Terceira Série	
--	----------------	--

**6.16 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobre taxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

**6.16.1** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

**n** = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**Spread** = 2,3000;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**6.16.2 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI<sub>k</sub> a última taxa DI<sub>k</sub> divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior da taxa DI<sub>k</sub> que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa DI<sub>k</sub> for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.16.3 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**6.16.3 Indisponibilidade da Taxa DI.** Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da taxa DI<sub>k</sub> por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da taxa DI<sub>k</sub> às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa DI<sub>k</sub> ou de impossibilidade de aplicação da taxa DI<sub>k</sub> por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de titulares de Debêntures da Primeira Série para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

**6.16.4** Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última taxa DI<sub>k</sub> divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Caso a taxa DI<sub>k</sub> volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de titulares de Debêntures da Primeira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de titulares de Debêntures da Primeira Série não será realizada e a taxa DI<sub>k</sub>, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI<sub>k</sub> os termos aqui previstos, a última taxa DI<sub>k</sub> divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

**6.16.5** Caso, na Assembleia Geral de titulares de Debêntures da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 9, a

Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa Di<sub>k</sub> a ser utilizada para a apuração de TDI<sub>k</sub> no cálculo da Remuneração será a última taxa Di<sub>k</sub> disponível.

**6.16.6** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início de Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**6.16.7** Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.16 acima.

**6.16.8** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**6.17** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme constante no Anexo I à presente Escritura de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definitivo), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**6.18 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,9878% (nove inteiros e nove mil oitocentos e setenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

**6.18.1** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**Taxa** = 9,9878;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.



**6.19** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito (i) em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme constante no Anexo II à presente Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**6.20** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,6573% (dez inteiros e seis mil quinhentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive).

**6.20.1** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**Taxa** = 10,6573;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

**6.21** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será feito (i) em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme constante no Anexo III à presente Escritura; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

**6.22** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, acrescido dos demais encargos

devidos e não pagos pela Emissora, acrescido do prêmio de resgate ("Prêmio de Resgate") equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

**6.22.1** O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}] - 1\} \times PU$$

Onde:

**P** = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**I** = taxa do Prêmio de Resgate, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

**DU** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

**PU** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ocorrida na referida data.

**6.22.2** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

**6.22.3** O pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da

Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.22.4** As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

**6.23** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures da Segunda Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**6.23.1** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de Debêntures da Segunda Série e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

**6.23.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre "(A)" e "(B)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

**(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou

**(B) (i)** Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo cada parcela trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo resgate.;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

**n** = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

**t** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão;

**FC<sub>t</sub>** = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures da Segunda Série no prazo de t dias úteis; e

**i** = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida nesta Escritura de Emissão.

**6.23.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo

Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.23.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.23 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista nesta Escritura de Emissão, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

**6.23.5** As Debêntures da Segunda Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

**6.24** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures da Terceira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o "Resgate Antecipado Facultativo"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**6.24.1** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série por meio de comunicação individual enviada aos titulares das Debêntures da Terceira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.31 da presente Escritura, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e à ANBIMA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o Valor

do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares das Debêntures da Terceira Série e eventualmente necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série.

**6.24.2** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre “(A)” e “(B)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série”):

**(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou

**(B) (i)** Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo cada parcela trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da



Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série na data do efetivo resgate.;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

**n** = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série;

**t** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão;

**FC<sub>t</sub>** = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização

programada das Debêntures da Terceira Série no prazo de t dias úteis; e

**i** = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, aquela definida nesta Escritura de Emissão.

**6.24.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.24.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Terceira Série prevista nesta Escritura de Emissão, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

**6.24.5** As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

**6.25** Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

**6.26** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

**6.26.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de comunicação individual enviada aos titulares de Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.37 abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"), observado que em ambos os casos a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser realizada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado

das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série é dirigida a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver (e que não poderá ser negativo); **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo titular de Debêntures da Primeira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; **(iv)** a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, se aplicável; **(v)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos titulares de Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.2** Após a divulgação dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os titulares de Debêntures da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.3** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à aceitação desta por titulares de Debêntures que detenham, em conjunto, um percentual mínimo ou máximo de Debêntures da Primeira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.4** Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** renunciar ao percentual máximo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatando assim todas as Debêntures da Primeira Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.5** Caso a quantidade de Debêntures da Primeira Série que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série seja inferior a eventual percentual

mínimo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** renunciar ao percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatando assim todas as Debêntures da Primeira Série que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.6** O valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nas Cláusulas acima, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

**6.26.7** As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**6.26.8** O pagamento do respectivo valor de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.26.9** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

**6.27** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer

momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da Segunda Série.

**6.27.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação enviada aos titulares de Debêntures da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.37, em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos titulares de Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.27.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e o pagamento das quantias devidas aos titulares de Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 6.27.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Debêntures da Segunda Série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**6.27.2** Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os titulares de Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário.

**6.27.3** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os titulares de Debêntures da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma

dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade e Debêntures da Segunda Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.27 poderá ser efetivada apenas em relação aos titulares de Debêntures da Segunda Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; ou **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série tenha sido aceita por titulares de Debêntures da Segunda Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da Segunda Série.

**6.27.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**6.27.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**6.27.6** O valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Segunda Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**6.27.7** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Segunda Série prevista nesta

Escritura de Emissão, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

**6.27.8** As Debêntures da Segunda Série resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.

**6.27.9** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.28** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, "Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da Terceira Série.

**6.28.1** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série por meio de comunicação enviada aos titulares de Debêntures da Terceira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.37., em ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série"), sendo que na referida comunicação deverá

constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos titulares de Debêntures da Terceira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 6.28.2 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e o pagamento das quantias devidas aos titulares de Debêntures da Terceira Série nos termos da Cláusula 6.28.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Debêntures e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

**6.28.2** Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os titulares de Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário.

**6.28.3** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os titulares de Debêntures da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Terceira Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da Terceira Série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Fica desde já aprovado que **(a)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 6.28 poderá ser efetivada apenas em relação aos titulares de Debêntures da Terceira Série que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série; ou **(b)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série tenha sido aceita por titulares de Debêntures da Terceira Série representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da Terceira Série.

**6.28.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Terceira Série objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.



**6.28.5** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**6.28.6** O valor a ser pago aos titulares de Debêntures da Terceira Série, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Terceira Série calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

**6.28.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.28 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures da Terceira Série prevista nesta Escritura de Emissão, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação, que deverá ser publicado pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

**6.28.8** As Debêntures da Terceira Série resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.

**6.28.9** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.29** Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**6.30** Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer

valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária de (a) a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Emissora decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes Livres (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa livres, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Livres à Emissora no âmbito dos contratos de concessão/programa livres; (c) observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos serviços aos usuários dos Municípios Concedentes Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (d) observada a Condição Suspensiva, a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa dos Municípios Concedentes Onerados, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Onerados à Emissora no âmbito dos contratos de concessão/programa dos Municípios Concedentes Onerados; (e) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e (f) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Garantia", respectivamente).

**6.30.1** Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Emergentes Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão) e os Recebíveis Futuros Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão), está condicionada (i) à liberação da garantia de cessão fiduciária atualmente constituída sobre os Direitos

Emergentes Onerados e os Recebíveis Futuros Onerados, para garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Garantia Existente" e "Debêntures 2ª Emissão", respectivamente), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação ao Agente Fiduciário de termo de liberação e/ou termo de exoneração da Garantia Existente assinado pelo agente fiduciário das Debêntures 2ª Emissão; e (ii) do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Cedente, do termo de liberação e/ou termo de exoneração da Garantia Existente assinado, o referido termo registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Condição Suspensiva").

**6.31 Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; em todos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) **(a)** cessação das atividades empresariais pela Emissora ou sua respectiva liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas entidades controladas direta ou indiretamente e subsidiárias ou coligadas ("Afiliações"); **(b)** qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável; **(c)** requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, procedimentos análogos em outras jurisdições; ou **(d)** propositura de conciliações e mediações

anteriores ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição). Para fins desta Cláusula, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iii) se a Emissora ou qualquer uma de suas Afiliadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis, em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos;

(iv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Debenturistas, conforme Cláusula 9.14 abaixo;

(vi) questionamento judicial pela Emissora, suas controladoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(viii) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas;

(x) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;

(xi) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), constituição de joint venture decorrente de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ou de suas controladas, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xii) redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, observando o disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 9.14 abaixo; ou **(b)** para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura, possibilidade de substituição e/ou reforço previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) nulidade, inexecutabilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou seus eventuais aditamentos;

(xv) caso a Condição Suspensiva não seja implementada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída e/ou formalizada nos termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvii) resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos: **(a)** em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, conforme mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; **(b)** em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado;

(xviii) na ocorrência de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), e quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada ("Lei 14.133"), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

conforme alterada ("Lei 8.987") e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes (conforme definido abaixo);

(xix) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xx) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer contrato de prestação de serviço, concessão(ões) e/ou autorização(ções), conforme aplicável, incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos resultem na redução de 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada conforme Demonstrações Financeiras, observada a Cláusula 6.31.7 abaixo.

**6.31.1 Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.31.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os prazos mencionados neste item não são cumulativos;

(ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora, suas controladoras e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial for elidido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas tomar ciência do ajuizamento de ação judicial;

(iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda ou

indisponibilidade continuada de bens da Emissora que atendam a um ou mais dos seguintes critérios: **(a)** cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); **(b)** sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora; e/ou **(c)** resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem pelo menos 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo), observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(v) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora, até a Quitação da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) e, após a Quitação da Segunda Emissão e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro (conforme abaixo definido), intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora que represente e afete pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras;

(vi) suspensão das atividades da Emissora correspondente a 10% (dez por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(vii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se **(a)** a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto se houver o consentimento prévio de Debenturistas conforme Cláusula 9.14.1;

(ix) caso a Emissora seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem provisionadas em sua totalidade nas Demonstrações Financeiras, observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(x) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Emissora comprovar que **(a)** o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; **(b)** foi apresentada e aceita garantia em juízo; ou **(c)** o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado, observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer alvará(s) e/ou licença(s), incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social que represente e afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas Demonstrações Financeiras da Emissora divulgadas, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora, observada a Cláusula 6.31.7 abaixo;

(xii) se for proposto ou iniciado qualquer procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

(xiii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em todos seus aspectos;

(xiv) celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de



qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;

(xv) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;

(xvi) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xvii) alteração do objeto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais Atividades Principais (entende-se que as "Atividades Principais" da Emissora são as descritas na Cláusula 3.1 acima, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emissora, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, controladora e sociedades sob controle comum;

(xviii) indício de violação ou oferecimento de denúncia relacionado à violação das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes;

(xix) a Emissora deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xx) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora, para nível inferior a "A+" da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody's ou Standard & Poor's, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxi) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, observando os critérios estabelecidos na Cláusula 5.13, em relação a caracterização das Debêntures Incentivadas como "Debentures Azuis e Sustentáveis";

(xxii) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base **(a)** nas informações financeiras intermediárias da Emissora em 30 de junho de cada ano; e **(b)** nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora em 31 de dezembro

de cada ano, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM ("Demonstrações Financeiras"), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2025 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Emissora não poderá ser superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida Financeira" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, além de avais e/ou fianças prestadas pela Emissora para dívidas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora; e

"EBITDA" significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários.

Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Debêntures com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

**6.31.2** As referências a "controle" encontradas nos itens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.31.3** Observado o disposto na Cláusula 6.31.4. abaixo e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, (i) na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e (ii) na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Segunda Série em

Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures Segunda Série presentes, desde que presentes titulares das Debêntures Segunda Série representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures Segunda Série em Circulação, em segunda convocação; e (iii) na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures Terceira Série presentes, desde que presente titulares das Debêntures Terceira Série representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) Debêntures Terceira Série em Circulação, em segunda convocação; determinarem que o Agente Fiduciário **não** declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.31.4** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.31 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.

**6.31.5** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17; **(ii)** quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens "(iii)" e "(iv)" abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as

obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iv)** Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

**6.31.6** Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou na ocorrência de vencimento antecipado das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

**6.31.7** Havendo o vencimento final e/ou quitação integral da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Quitação da Segunda Emissão") e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro, os *thresholds* de (a) R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, previstos na Cláusula 6.31.1 "(vii)", nas Cláusulas 6.31.1 "(iii)", "(iv)", "(ix)" e "(x)" e na Cláusula 7.1 "(x)", passarão a ser de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA desde novembro de 2023; e (b) 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, conforme Demonstrações Financeiras, previstos na Cláusula 6.31.1 "(xviii)" e nas Cláusulas 6.31.1 "(iii)", "(vi)" e "(xi)", passarão a ser de 15% (quinze por cento) do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, conforme Demonstrações Financeiras.

**6.32** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.33** Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por

cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

**6.34 Atraso no Recebimento dos Pagamentos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.33 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.33 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

**6.35 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.36 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**6.36.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**6.37 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.38 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao

aceite do respectivo Debenturista vendedor, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação, e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures Incentivadas poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

**6.38.1** As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures Incentivadas que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures da Incentivadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das demais Debêntures da respectiva série, conforme aplicável.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(A)** cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; **(B)** declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e **(C)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término **(A)** dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(B)** do 2º (segundo) trimestre de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou

situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou das situações descritas acima, conforme aplicável;

(d)cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESC e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;

(e)em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior comprovadamente determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;

(g)1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato ".pdf") com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;  
e

(i) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos



governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(I)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido o respectivo efeito suspensivo; e **(II)** desde que não causem nenhum efeito adverso relevante **(a)** na situação (econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na concessão; ou **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e/ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante");

(iii) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emissora no âmbito das concessões detidas pela Emissora;

(iv) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, bem como seus funcionários, representantes legais, procuradores e partes relacionadas, em qualquer dos casos acima, agindo em nome e benefício da Emissora ("Representantes"), cumpram, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, a legislação que trata sobre prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; **(e)**

realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e **(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção ("Obrigações Anticorrupção");

(v) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura aqui e ali previstos;

(vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;

(vii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 0 acima 6.31 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(ix) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;

(x) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), ou que, independentemente do valor causem um Efeito Adverso Relevante, observada a Cláusula 6.31.7 acima;

(xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras anuais;

(xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, durante toda a vigência das Debêntures, para realizar a classificação de risco da Emissora, devendo, ainda **(a)** atualizá-la anualmente, a cada ano-calendário, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento, ou quando for solicitado; **(b)** divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário todos os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso não seja uma das agências indicadas no item "(1)" acima;

(xiv) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xv) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(xvi) **(a)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e **(b)** divulgar as Demonstrações Financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido em regulamentação específica;

(xviii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu

recebimento, observado ainda o disposto no item “(xvii)” desta Cláusula;

(xx) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(xxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) **(a)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e respectivos Representantes, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(c)** cumprir as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso ou incentivo à prostituição, não violação dos direitos dos indígenas e silvícolas e não discriminação de raça e gênero;

(xxiv) não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xxv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxvi) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;

(xxvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, ANBIMA e pela B3;

(xxviii) caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 0 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xxix) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxx) enviar à B3: **(a)** as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens "(xvi)" e "(xvii)" acima; e **(b)** documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;

(xxxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxxii) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxiii) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;

(xxxiv) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;

(xxxv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam

necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxvi) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

(xxxvii) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxviii) independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;

(xxxix) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emissora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

(xl) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xli) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xlii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

(xliv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; e **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;

(xlv) manter os bens necessários para a condução de suas Atividades Principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xlv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xlvi) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.13;

(xlvii) caso os recursos das Debêntures Incentivadas não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto, a Emissora deverá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais;

(xlviii) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xlix) não utilizar o mesmo lastro ESG das Debêntures Incentivadas em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;

(l) enviar os Relatórios de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(li) disponibilizar cada um dos Relatórios de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e

(lii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de

modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás concessões, e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;



(ix) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;

(x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(xi) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(xii) conforme exigência da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

<b>Emissão</b>	4ª Emissão de Debêntures da Celesc Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$550.000.000,00
<b>Quantidade</b>	550.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	fidejussória (Fiança)
<b>Data de Vencimento</b>	15/4/2026
<b>Remuneração</b>	100% Taxa DI + 2,6% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	6ª Emissão de Debêntures da Celesc Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000 (1ª série) e 400.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	fidejussória (Fiança)
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2028 (1ª série); 15/11/2030 (2ª série)

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,65% a.a. (1ª série); IPCA + 6,5279% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	7ª Emissão de Debêntures da Celesc Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000 (1ª série) e 1.000.000 (2ª série);
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantias</b>	fidejussória (Fiança)
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2031 (1ª série); 15/07/2034 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,9500% a.a. (1ª série); IPCA + 6,9534% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	3ª emissão de Debêntures da Celesc Geração S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$37.000.000,00
<b>Quantidade</b>	37.000
<b>Espécie</b>	Quiografária
<b>Garantias</b>	fidejussória (fiança)
<b>Data de Vencimento</b>	10/12/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,3% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

(xiii) verificará que a Garantia será suficiente para atender o Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.4** Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação

aplicável e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

**8.5** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**8.6** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação;

**8.7** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homemhora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.8** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

**8.9** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

**8.11** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

**8.12** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.13** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.14** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.15** No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.15.1** As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

**8.16** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar junto à Emissora para **(a)** a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos; e **(b)** a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xii" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.37 acima;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "(b)" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;

(g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

- (h)acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;  
e
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17.
- (xiii) Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;
- (xiv) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à CVM e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de liquidação. O Escriturador, a CVM e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv)fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xviii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xix) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx)acompanhar com o Agente de Liquidação e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

**8.17** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto na Cláusula 6.31.3 acima, considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6.22 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

**8.17.1** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.17.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas



neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.18** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 0 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.18.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**8.18.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.18.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o coordenador líder, os Debenturistas e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.18.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.18.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, cujo o qual deverá ser encaminhado à CVM e disponibilizado na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.1 item "(iv)" acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no

prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento da presente Escritura de Emissão.

**8.18.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.37 acima.

**8.18.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que o previsto abaixo:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam: (a) alterações (1) da Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (2) da amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (3) da Data de Vencimento da respectiva série; e (4) da espécie das Debêntures da respectiva série; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre as séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no item "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) obrigações do Agente Fiduciário; e (b) de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) a definição da Taxa Substitutiva IPCA; e (d) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures da respectiva série.

**9.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

**9.3** A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pelo Agente

Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.37 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.5** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.6** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.7** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 0 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.7.1** Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.7 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.8** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.9** Observado o previsto na Cláusula 9.2, para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 0, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.10** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário,

hipótese em que será obrigatória.

**9.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.12** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

**9.13** Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por:

(i) Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1 "(ii)" acima, para a Assembleia Geral de Debenturistas realizada conjuntamente entre as Séries, em primeira ou segunda convocação; e

(ii) **(a)** Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em segunda convocação; **(b)** Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação em segunda convocação; e **(c)** Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira convocação, ou Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série presentes, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em segunda convocação.

**9.14** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.31 acima (incluindo alterações, inclusões, ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (vii) a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 0, deverão ser

aprovadas, seja (a) Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação em primeira ou segunda convocação; (b) Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação em primeira ou segunda convocação; ou (c) Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação em primeira ou segunda convocação.

**9.14.1** A obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação; (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures Segunda Série presentes, desde que presentes titulares das Debêntures Segunda Série representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures Segunda Série em Circulação, em segunda convocação; e (iii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures Terceira Série presentes, desde que presentes titulares das Debêntures Terceira Série representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures Terceira Série em Circulação, em segunda convocação.

**9.15** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

## **10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

### **10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:**

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria "A", de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora,

de acordo com o controle da Emissora;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação tempestiva pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: **(a)** o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei 14.133, a Lei 13.303 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) está cumprindo por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, e envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à Legislação Socioambiental;

(viii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais Demonstrações Financeiras **(a)** não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;

(xv) sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(xvi) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;

(xvii) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

(xviii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;

(xix) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei 14.133;

(xx) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, e envida seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, sendo certo que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; **(f)** seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos



a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; e **(g)** a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não **(1)** utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** realizaram qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; **(6)** realizaram um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e **(7)** não utilizarão os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

(xxi) inexistem contra si, suas Afiliadas e Representantes, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;

(xxii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não foram citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiv) não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras,

reputacionais, operacionais e econômicas da Emissora; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Garantia;

(xxv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xxvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;

(xxvii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, pela Emissora, por suas Afiliadas e Representantes;

(xxviii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não possuem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, bem como não foram citados ou intimados sobre qualquer investigação ou inquérito a esse respeito;

(xxix) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;

(xxx) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xxxi) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos

de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxxiii) cumpre o disposto na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo que a emissão desta Escritura de Emissão não viola o quanto disposto no Art. 3º da referida resolução;

(xxxiv) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures Incentivadas serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxxv) não utilizou os projetos indicados no âmbito das Debêntures Incentivadas nesta Escritura de Emissão em outra operação que tenha sido caracterizada como ESG.

**10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

## **11 DAS NOTIFICAÇÕES**

**11.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para Emissora:

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**

Rua Emílio Blum nº 83

Florianópolis/SC, CEP 88.020-010

At.: Carlos Ivan Sturzbecher/ Vanessa Fonseca

Telefone: (48) 3221-5042 / (48) 3221-5029

E-mail: carlosivan@casan.com.br/ vfonseca@casan.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4485

E-mail: -assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado nº 48, 6º Andar

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

**12.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**12.4** Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**12.5** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável

**12.6** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**12.7** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

**12.8** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

**12.9** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.10** É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

**12.11** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos

extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**12.12** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.13** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)" a "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.14** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**12.15** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## **13 LEI APLICÁVEL E FORO**

**13.1** Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**13.2** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Florianópolis/SC, 21 de março de 2025.

\*\*\*

## **ANEXO I**

### **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE**

<b>#</b>	<b>Data</b>	<b>#</b>	<b>Data</b>
1	15/05/2025	31	15/11/2027
2	15/06/2025	32	15/12/2027
3	15/07/2025	33	15/01/2028
4	15/08/2025	34	15/02/2028
5	15/09/2025	35	15/03/2028
6	15/10/2025	36	15/04/2028
7	15/11/2025	37	15/05/2028
8	15/12/2025	38	15/06/2028
9	15/01/2026	39	15/07/2028
10	15/02/2026	40	15/08/2028
11	15/03/2026	41	15/09/2028
12	15/04/2026	42	15/10/2028
13	15/05/2026	43	15/11/2028
14	15/06/2026	44	15/12/2028
15	15/07/2026	45	15/01/2029
16	15/08/2026	46	15/02/2029
17	15/09/2026	47	15/03/2029
18	15/10/2026	48	15/04/2029
19	15/11/2026	49	15/05/2029
20	15/12/2026	50	15/06/2029
21	15/01/2027	51	15/07/2029
22	15/02/2027	52	15/08/2029
23	15/03/2027	53	15/09/2029
24	15/04/2027	54	15/10/2029
25	15/05/2027	55	15/11/2029
26	15/06/2027	56	15/12/2029
27	15/07/2027	57	15/01/2030
28	15/08/2027	58	15/02/2030
29	15/09/2027	59	15/03/2030
30	15/10/2027	60	Data de Vencimento



## **ANEXO II**

### **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE**

#	Data
1	15/10/2025
2	15/04/2026
3	15/10/2026
4	15/04/2027
5	15/10/2027
6	15/04/2028
7	15/10/2028
8	15/04/2029
9	15/10/2029
10	15/04/2030
11	15/10/2030
12	15/04/2031
13	15/10/2031
14	Data de Vencimento

**ANEXO III**

**PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE**

#	Data
1	15/10/2025
2	15/04/2026
3	15/10/2026
4	15/04/2027
5	15/10/2027
6	15/04/2028
7	15/10/2028
8	15/04/2029
9	15/10/2029
10	15/04/2030
11	15/10/2030
12	15/04/2031
13	15/10/2031
14	15/04/2032
15	15/10/2032
16	15/04/2033
17	15/10/2033
18	15/04/2034
19	15/10/2034
20	15/04/2035
21	15/10/2035
22	15/04/2036
23	15/10/2036
24	Data de Vencimento